

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
EMPREGO CIENTÍFICO NA MODALIDADE DE APOIO INDIVIDUAL
6.ª Edição**

Documento atualizado conforme Deliberação do Conselho Diretivo, de 17 de abril. Todas as alterações efetuadas encontram-se devidamente assinaladas a cinzento.

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) abre a sexta edição do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual (CEECInd-6.ª edição) tendo em vista a celebração de 400 (quatrocentos) contratos com investigadores doutorados, ao abrigo do Regulamento do Emprego Científico (REC).

OBJETIVOS

O apoio à contratação de investigadores doutorados tem como objetivos reforçar o sistema científico e tecnológico nacional através da criação de oportunidades de emprego para investigadores doutorados, promovendo a formalização do emprego científico após o doutoramento, contribuir para a atração e fixação em território nacional de doutores qualificados e, ainda, contribuir para o rejuvenescimento das instituições científicas. Visa ainda apoiar, aprofundar e especializar o exercício de atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico orientada para a solução de missões e desafios científicos enquadrados na Agenda Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030.

DESTINATÁRIOS

Requisitos gerais

Podem candidatar-se os doutorados, nacionais, estrangeiros e apátridas, detentores de percurso em qualquer área científica, que pretendam desenvolver a sua atividade de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico em Portugal.

Os candidatos não podem ser titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado ou sem termo, com nenhuma entidade pertencente ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, tal como identificadas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, cujo objeto ou conteúdo inclua atividades de investigação científica.

Requisitos específicos

O candidato tem de indicar qual o nível/categoria de investigador doutorado a que concorre, dentro dos três níveis abertos a concurso:

- a) **Investigador júnior** - doutorados há 5 anos ou menos, contabilizados à data de encerramento do período de submissão de candidatura, com experiência de investigação pós-doutoral reduzida na área científica a que se candidata.
- b) **Investigador auxiliar** - doutorados há mais de 5 anos e menos de 12 anos, inclusive, contabilizados à data de encerramento do período de submissão de candidatura, com currículo relevante na área científica a que se candidatam.
- c) **Investigador principal** - doutorados há mais de 12 anos, contabilizados à data de encerramento do período de submissão de candidatura, com currículo relevante na área científica a que se candidatam, demonstrando alguma independência científica nos últimos 3 anos.

A independência científica do candidato é definida pela originalidade, capacidade científica e reconhecimento e afirmação internacional, ou ainda pela supervisão doutoral e pós-doutoral, ou pela capacidade de angariação de financiamento nacional e/ou internacional.

Para a contagem do tempo após a obtenção do grau de doutor podem ser consideradas as seguintes suspensões ou interrupções na atividade de investigação desde que devidamente documentadas:

- i) Por motivo de maternidade: o número de anos após a obtenção do grau de doutor é reduzido em 18 meses por cada filho antes ou depois da obtenção do grau;
- ii) Por motivo de paternidade: o número de anos após a obtenção do grau de doutor é reduzido pelo tempo de licença parental, definido na legislação em vigor, por cada filho antes ou depois da obtenção do grau;
- iii) Por motivo de doença prolongada: o período constante na certificação de doença, superior a 90 dias, é considerado para redução do número de anos após a obtenção do grau de doutor

Das suspensões e reduções a que se referem as alíneas anteriores não pode resultar uma redução cumulativa superior a quatro anos e seis meses para o prazo previsto na alínea a) e b) do nível/categoria de investigador doutorado a que concorre, do presente Aviso para apresentação de candidaturas.

INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

São instituições de acolhimento as entidades que integram o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, entre as quais as instituições de I&D, designadamente: as Unidades de I&D financiadas pelo Programa de Financiamento Plurianual da FCT; os Laboratórios do Estado e os Laboratórios Associados, com estatuto homologado.

No caso de instituições sem personalidade jurídica, os contratos-programa ou outros instrumentos similares que sejam celebrados são outorgados pela instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integram e pelo responsável máximo da mesma instituição.

DURAÇÃO E TIPOLOGIA DE CONTRATO

A FCT celebra contratos-programa com as instituições de acolhimento dos candidatos selecionados, assegurando o financiamento total dos custos que sejam considerados elegíveis, incorridos com a contratação do doutorado, por um período máximo de 6 anos, de acordo com o nível e as categorias previstas.

O investigador doutorado desenvolve as atividades de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico na instituição de acolhimento mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo certo com as entidades sujeitas ao regime de direito público e a termo incerto com as entidades abrangidas pelo regime de direito privado, nos termos do DL 57/2016 na sua redação atual.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O período de apresentação de candidaturas para a 6ª edição do concurso é de 4 de abril de 2023 até às 17:00, hora de Lisboa, de 8 de maio de 2023.

O período para a associação das instituições de acolhimento a cada candidatura individual é de 9 de maio até às 17:00, hora de Lisboa, de 22 de maio de 2023.

CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível em <https://myfct.fct.pt/> a partir de 4 de abril de 2023. Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

As candidaturas são apresentadas integralmente em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação pelos painéis de avaliação internacionais.

Cada candidato apresenta apenas uma candidatura. A apresentação de mais do que uma candidatura implica a exclusão do candidato do procedimento concursal.

Cada candidatura é instruída com os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Certificado de conclusão de doutoramento, ou na impossibilidade da sua apresentação, declaração da instituição que conferiu o grau atestando a sua obtenção e respetiva data. Neste caso não se dispensa a apresentação do certificado de doutoramento na fase de contratualização
- b) Percurso científico e curricular, redigido em língua inglesa, com uma seleção criteriosa das principais atividades e resultados obtidos nos últimos 5 anos ou menos no caso dos investigadores juniores;
- c) Plano de desenvolvimento de carreira, redigido em língua inglesa, enquadrando a presente candidatura e realçando o seu impacto nos objetivos de carreira e nas metas científicas a atingir;

- d) *Curriculum vitae* redigido em língua inglesa;
- e) Plano de investigação, redigido em língua inglesa, com a definição e contextualização dos objetivos e questões científicas, atividades a desenvolver, resultados esperados e a identificação da missão e desafio científico a enquadrar nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030;
- f) Resumo das condições de acolhimento e do modo como o candidato considera que o plano de investigação proposto se integra na estratégia da instituição de acolhimento associada, redigido em língua inglesa.
- g) Declaração de apoio da instituição de acolhimento, redigida em língua inglesa, a ser submetida pela Instituição na plataforma aquando da sua associação à candidatura, onde são mencionadas: i) as condições técnicas e logísticas disponibilizadas pela instituição de acolhimento necessárias para que o doutorado desenvolva as suas atividades de acordo com o plano de investigação científica; ii) a garantia da sua autonomia científica e técnica para a realização do plano de investigação; e iii) a especificação se o candidato detém com a instituição de acolhimento algum vínculo, designadamente de contrato de trabalho e, se aplicável, o tipo e a duração do mesmo.

A não submissão dos documentos, dentro do prazo fixado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.

Tratando-se de doutoramento obtido no estrangeiro, o candidato deve entregar cópia do reconhecimento do grau de doutor em Portugal na submissão da candidatura. No entanto, a não entrega do reconhecimento de grau não determina a exclusão da candidatura que é, neste caso, admitida condicionalmente. A verificação deste requisito é dispensada em fase de candidatura e sê-lo-á apenas em fase de contratualização.

A lista das candidaturas admitidas e não admitidas ao procedimento concursal é publicitada no portal da FCT, sendo as não admitidas objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

A prestação de falsas declarações e os atos de plágio determinam a exclusão da candidatura, independentemente da fase em que sejam detetadas.

AVALIAÇÃO

Só as candidaturas submetidas e admitidas ao procedimento concursal, após verificação da sua admissibilidade, são avaliadas.

A avaliação do candidato para cada um dos níveis de investigador doutorado incide sobre dois critérios de avaliação: (A) mérito do candidato e (B) mérito do plano de investigação.

A avaliação das candidaturas é efetuada por painéis de avaliação organizados por domínios científicos (adaptados da classificação Frascati/OCDE), sendo cada um deles coordenado por um dos seus membros e, se

necessário, com a colaboração de um outro membro com o papel de co-coordenador. Os painéis de avaliação são constituídos por peritos de reconhecido mérito, com afiliação a instituições estrangeiras, assegurando-se a representatividade das áreas científicas selecionadas pelos candidatos.

Os painéis de avaliação podem recorrer a avaliadores externos, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas, destinados a informar o trabalho e as decisões dos painéis.

As candidaturas avaliadas são ordenadas, em cada um dos painéis de avaliação, por ordem decrescente da classificação final para cada nível de investigador doutorado aberto a concurso e selecionadas até ao número de contratos a financiar.

São consideradas elegíveis para financiamento apenas as candidaturas com classificação final igual ou superior a 7 (sete), numa escala de 1 (um) a 10 (dez).

Os candidatos que, no concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual 5ª edição, obtiveram uma classificação final inferior a 5 (cinco) na sua candidatura ficam impedidos de concorrer nesta edição. Os candidatos que obtiverem uma classificação final inferior a 5 (cinco) nesta edição ficarão igualmente impedidos de concorrer à próxima edição do concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual. Todas as classificações finais referidas são consideradas com arredondamentos às duas casas decimais.

Os painéis de avaliação são designados por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, ou por quem este delegue, sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT antes do período de audiência prévia.

No decurso do presente concurso, sem prejuízo das fases de Audiência Prévia, de Reclamação e da garantia de acesso aos meios de impugnação graciosa, não são permitidos contactos diretos entre os candidatos e qualquer elemento da FCT e/ou membro de qualquer um dos painéis de avaliação, sob pena de exclusão do candidato do concurso.

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Após aprovação pelo Conselho Diretivo, as listas provisórias de ordenação dos candidatos admitidos para cada nível de investigador doutorado, em cada painel de avaliação, são publicitadas na página eletrónica da FCT.

Os resultados provisórios são divulgados no prazo estimado de 5 meses após a data de encerramento do procedimento concursal (15 de maio de 2023).

AUDIÊNCIA PRÉVIA E RECLAMAÇÃO

A FCT notifica os candidatos da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos podem pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação da proposta de decisão. As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas em simultâneo, no portal da FCT.

Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês.

As notificações são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação.

Após notificação da decisão final (após audiência prévia), cabe reclamação para o Conselho Diretivo da FCT no prazo de 15 dias úteis, a ser submetida igualmente no portal da FCT e redigida em inglês.

Caso o número de contratos a financiar não seja preenchido por os candidatos selecionados optarem, por decisão própria, por não celebrar esses contratos de trabalho, essas posições podem ser preenchidas por candidatos não selecionados, respeitando-se a ordem sequencial da lista de candidaturas avaliadas e desde que estas cumpram o limiar de mérito mínimo definido neste Aviso de Abertura.

POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

O presente procedimento concursal assegurará a existência de quotas para investigadores portadores de um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, nos termos do artigo 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, reservando 5% das posições a atribuir para estes investigadores. Caso o número de contratos previstos na referida quota não seja preenchido, o remanescente será transferido para o contingente geral de contratos a celebrar ao abrigo do Regulamento de Emprego Científico.

FINANCIAMENTO

A contratação dos investigadores doutorados é financiada por fundos nacionais através da FCT e, quando elegível, cofinanciada por fundos comunitários.

No âmbito do financiamento a conceder são elegíveis os custos remuneratórios considerando os três níveis, definidos do seguinte modo:

Investigador júnior – nível 33 da tabela remuneratória única.

Investigador auxiliar – 1.º escalão da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

Investigador principal – 1.º escalão da categoria de investigador principal da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso rege-se pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, pelos guiões de Candidatura e de Avaliação do Concurso, pelo Regulamento do Emprego Científico aprovado pelo Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, pelo Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura disponíveis no portal da FCT em: <https://www.fct.pt/financiamento/programas-de-financiamento/emprego-cientifico/emprego-cientifico-individual/>.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do presente procedimento a Presidente da FCT, Madalena Alves.